

Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

13 / 8 / 2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 34/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANAS A CELEBRAR PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS, INCLUSIVE DE MUNICÍPIOS VIZINHOS, PARA CONCESSÃO E RECEBIMENTO DE PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E OUTROS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO VOLTADOS AO FOMENTO DE ATIVIDADES EM QUAISQUER ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS-SP, GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado** a celebrar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sediadas no Município de Canas ou em municípios vizinhos, visando à **captação de recursos, bens e serviços** por meio de **patrocínios, doações (com ou sem encargos), comodatos, permutas, acordos de cooperação e instrumentos congêneres**, destinados a apoiar **qualquer área de interesse público**, incluindo, mas não se limitando a:

I – **projetos e eventos esportivos** (formação de base, rendimento, participação e paradesporto);

II – **programas e ações sociais** voltados à proteção social, geração de renda e combate à vulnerabilidade;

III – **iniciativas culturais, educacionais, de saúde, lazer, meio ambiente e turismo;**

IV – **eventos e atividades com características religiosas**, desde que fomentados ou apoiados pelo Município e de acesso público;

V – **modernização administrativa**, infraestrutura urbana e melhoria de equipamentos e serviços públicos.

§ 1º As parcerias autorizadas por esta Lei observarão os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como as normas gerais de

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____
Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

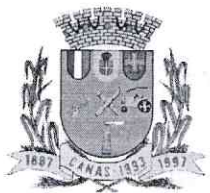
Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____
Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

74



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

13 / 9 / 2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 27/2025

contratações públicas, transparência e controle, vedada qualquer forma de favorecimento pessoal, político-partidário ou empresarial.

§ 2º Os recursos financeiros obtidos poderão ser destinados a qualquer fundo municipal existente ou que vier a ser instituído, respeitadas as respectivas finalidades legais.

CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES E INSTRUMENTOS

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – **Patrocínio público**: apoio prestado por pessoa jurídica à execução de projetos, ações ou eventos de interesse público, **com contrapartida de divulgação institucional** do patrocinador, nos termos do instrumento firmado;

II – **Doação**: transferência gratuita de numerário, bens ou serviços ao Município, com ou sem encargos;

III – **Acordo/Termo de Cooperação**: instrumento firmado **sem transferência de recursos públicos** do Município ao parceiro privado, para execução de objeto de interesse comum, com definição de responsabilidades e entregas;

IV – **Comodato**: cessão gratuita de bens móveis ou imóveis para uso temporário em projetos de interesse público;

V – **Permuta**: troca de bens ou serviços com equivalência de valores, quando conveniente ao interesse público.

Art. 3º As parcerias de que trata esta Lei poderão ser selecionadas por **Chamamento Público de Patrocínio ou Doação**, procedimento simplificado que assegure isonomia entre interessados, ampla publicidade e seleção objetiva das propostas mais vantajosas ao interesse público.

CAPÍTULO II – DAS CONTRAPARTIDAS, VEDAÇÕES E COMPLIANCE

Art. 4º As **contrapartidas** ao patrocinador consistirão, exclusivamente, em **divulgação institucional** da marca, nome ou produtos em peças, mídias, espaços e materiais vinculados ao projeto apoiado, **vedada publicidade de caráter eleitoral, de tabaco, armas, drogas ilícitas** e outras hipóteses definidas em regulamento.

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por ____ Votos Favoráveis ____ Votos Contrários

____ Absenções ____ Ausências

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

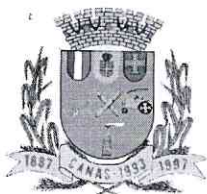
Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por ____ Votos Favoráveis ____ Votos Contrários

____ Absenções ____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

13/8 / 2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 34 / 2025

§ 1º É **vedada** qualquer contrapartida que importe renúncia de receita tributária municipal **não prevista em lei específica**, concessão de privilégios pessoais ou interferência do patrocinador no conteúdo pedagógico, técnico ou artístico do projeto.

§ 2º Fica **vedado** celebrar parceria com empresas ou dirigentes:

I - Suspensos de contratar com o Poder Público;

II - Condenados por atos de corrupção, improbidade ou fraude em licitação;

III - Inadimplentes com sanções previstas em contratos públicos anteriores;

IV - Em conflito de interesses com o objeto.

CAPÍTULO III – DA TRANSPARÊNCIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE

Art. 5º Todos os atos de captação, seleção, execução e prestação de contas das parcerias serão publicados no **Portal da Transparência**, contendo, ao menos: objeto; parceiros; valores ou estimativas; cronograma; entregas; contrapartidas; cópia dos instrumentos firmados; relatórios de execução e de resultados.

CAPÍTULO IV – DA ARTICULAÇÃO COM INCENTIVOS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 6º O Poder Executivo **poderá** apoiar a submissão de projetos municipais a programas de incentivo em nível **federal e estadual**, bem como a outros mecanismos de fomento, de modo a **potencializar a captação de patrocínios e doações**.

§ 1º Na esfera **federal**, além da Lei Federal nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), que permite a destinação de parte do Imposto de Renda devido por empresas e pessoas físicas a projetos esportivos aprovados pelo Ministério do Esporte, poderão ser utilizados outros instrumentos previstos em legislação específica para cultura, saúde, assistência social e áreas correlatas.

§ 2º No âmbito do **Estado de São Paulo**, a **Lei Paulista de Incentivo ao Esporte (LPIE – ICMS)**, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.636/2010, possibilita que empresas contribuintes do ICMS destinem parte deste imposto para patrocinar ou doar a projetos esportivos credenciados pela Secretaria de Esportes do Estado.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo que este julgar necessário, para garantir sua efetiva aplicação.

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

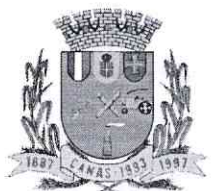
Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

13/8 / 2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 34 /2025

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 12 de agosto de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS FRANCISCO

"RAFAEL SANTOS"

VEREADOR – PODE

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

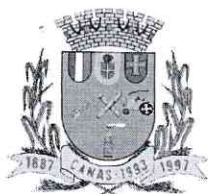
Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente

44



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

13/8/2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 34 /2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza e disciplina a celebração de parcerias público-privadas de patrocínio e doação em **todas as áreas de interesse público**, incluindo eventos esportivos, culturais, turísticos, sociais, ambientais, de saúde e religiosos fomentados pelo Município. Proporciona segurança jurídica e transparência, seguindo princípios constitucionais e boas práticas já aplicadas em outros municípios.

Conta com respaldo na **Lei Federal nº 11.438/2006** e na **Lei nº 14.133/2021**, além da **Lei Paulista de Incentivo ao Esporte (LPIE – ICMS)**, que viabiliza a destinação de parte do imposto estadual para projetos esportivos credenciados, fortalecendo o financiamento de políticas públicas e ampliando a cooperação entre o setor público e a iniciativa privada.

Em diálogo com munícipes e profissionais da cidade, constatamos um desejo e uma necessidade popular para que este projeto fosse implementado, visando atender demandas reais e ampliar significativamente as oportunidades no esporte, cultura, lazer e demais áreas correlatas. Trata-se de uma proposta que busca gerar resultados concretos e visíveis para a população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta importante matéria, que certamente contribuirá para o desenvolvimento de nosso município.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 12 de agosto de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS FRANCISCO

"RAFAEL SANTOS"

VEREADOR – PODE

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por ____ Votos Favoráveis ____ Votos Contrários

____ Abstenções ____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por ____ Votos Favoráveis ____ Votos Contrários

____ Abstenções ____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	555
Ementa	"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANAS A CELEBRAR PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS, INCLUSIVE DE MUNICÍPIOS VIZINHOS, PARA CONCESSÃO E RECEBIMENTO DE PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E OUTROS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO VOLTADOS AO FOMENTO DE ATIVIDADES EM QUAISQUER ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "
Autor	Rafael dos Santos Francisco
Matéria	Projeto de Lei Ordinária 20/2025
Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 13/08/2025 09:22:25	

62

